



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

0767644/2019

PT 3404/2005
DOC:0767644/2019

PÁG:8

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 35/2019, QUE CELSO MÂNICA/FAZENDA MUNDO NOVO, BONFIM, ROCHA E CHAPADA DOS RODRIGUES/FAZENDA BELA VISTA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE NOROESTE DE MINAS.

CONSIDERANDO que, no dia 04/12/2019, foi realizada vistoria no empreendimento e ficou constatado que o mesmo se encontrava em operação sem a devida Licença de Operação (Auto de Fiscalização nº 163078/2019);

CONSIDERANDO que, por tal motivo, o empreendimento foi autuado em 06/12/2019 por “Operar as atividades do empreendimento sem a devida licença”, tendo sido aplicadas as penalidades de multa, no valor 33.750 Ufemgs (trinta e três mil setecentos e cinquenta Ufemgs), e suspensão total das atividades do empreendimento (Auto de Infração nº 206301/2019);

CONSIDERANDO que o empreendedor requereu a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta em 13/11/2019;

CONSIDERANDO que o art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, prevê a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente com o procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

CONSIDERANDO que o art. 108, § 3º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, prevê que a penalidade de suspensão parcial ou total de atividade prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.

CELSO MÂNICA/FAZENDA MUNDO NOVO, BONFIM, ROCHA E CHAPADA DOS RODRIGUES/FAZENDA BELA VISTA, inscrito no sob o CPF nº 529.179.836-04, domiciliado profissionalmente na Rua São José, nº 33, Centro, Unai/MG, aqui representado por seu procurador Rodrigo Pereira do Amaral, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº 881.671.355-00, domiciliado profissionalmente na Rua Bento Pereira Mundim nº 21, Centro, Paracatu/MG, doravante denominada simplesmente “**EMPREENDIMENTO**”, com fulcro nos artigos 32, 37 e 108, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil de 2015 perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Cidade Administrativa, Edifício Minas,

1
2019



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, na pessoa de seu Superintendente Regional, Ricardo Rodrigues de Carvalho, MASP 1391331-4, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2544, de 24 de outubro de 2017 doravante denominada “**SUPRAM NOR**”, com sede na Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10, Bairro Nova Divinéia, Unai-MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade potencialmente poluidora ou degradadora exercida pelo EMPREENDIMENTO até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006 c/c art. 32, §1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o EMPREENDIMENTO, perante a SUPRAM NOR, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma de adequação a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO

- 1) Formalizar o Processo de Licenciamento Ambiental do empreendimento junto a SUPRAM NOR. **Prazo:** 180 dias.
- 2) Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.
- 3) Apresentar programa de monitoramento de estabilidade das barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente o programa após a apreciação da SUPRAM NOR. **Prazo:** 120 dias.
- 4) Instalar ou comprovar descarga de fundo em todos os barramentos, com garantia de fluxo residual à jusante dos mesmos conforme exigido na legislação ambiental vigente. **Prazo:** 120 dias.
- 5) Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, com cronograma de execução e Anotação de Responsabilidade Técnica, que contemple todas as intervenções existentes no empreendimento. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. **Prazo:** 120 dias.
- 6) Apresentar Plano de Conservação de Água e Solo, com ART e cronograma executivo, que contemple a implantação e manutenção de curvas em nível e bacias de contenção nas áreas de

[Assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

lavouira, estradas e carreadores. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.
Prazo: 120 dias.

7) Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – e cronograma executivo para recuperação das intervenções nas áreas de preservação permanentes e Reserva Legal, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013.
Prazo: 120 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, o EMPREENDIMENTO se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas aplicadas por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM NOR;
5. Não paralisar o andamento no processo de licenciamento por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo EMPREENDIMENTO, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa simples, nos termos do Anexo I, previsto no art. 112, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, no valor de 6.750,00 Ufemgs, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

FT 1404/2005

DOC:0767644/2019



PARÁGRAFO ÚNICO:

PÁG.9

A eventual inobservância pelo EMPREENDIMENTO de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM NOR, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Handwritten signatures and initials:
- "Rafael"
- "D.M." (with a circle around the 'D')
- "M." (with a circle around the 'M')
- "P." (with a circle around the 'P')
- "J." (with a circle around the 'J')



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

O prazo de vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, por termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento de Conduta implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil de 2015, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

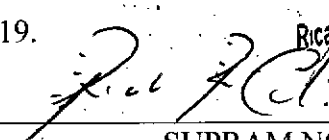
Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo EMPREENDIMENTO e pela SUPRAM NOR, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

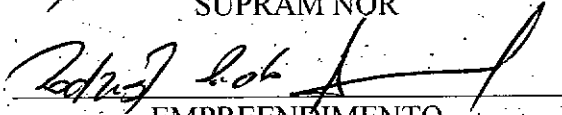
CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Unai, 06 de dezembro de 2019.


Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente
Supram Nor 1391331-4

SUPRAM NOR


EMPREENDIMENTO

TESTEMUNHAS:


Marcelo Alves Camilo
Gestor Ambiental
Masp 1365595-6


Rafael Vilela de Moura
Gestor Ambiental
Masp 1364162-6